



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 04/03/04  
Assessoria de Plenário

RQ 1023/2004

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em

requisição, à *Mrs. Juliana*  
Em 04/03/04

*Requer informação ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal acerca do licenciamento e da outorga do direito de uso de águas subterrâneas.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com fundamento nos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, venho requerer ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, informações acerca dos seguintes pontos:

- a) processo de Outorga do Direito de Uso da água, na modalidade de Captação de Água Subterrânea, por meio de 1(um) poço tubular profundo, com finalidade de Irrigação Paisagística, em favor da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Ed. Finatec, Setor 554 e 551 – Via L3 Norte;
- b) Critérios para o licenciamento ambiental e a outorga do direito de uso de águas subterrâneas;
- c) ações de fiscalização e controle de atividades que utilizam, clandestinamente, águas subterrâneas.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
RQ n.º 1023/04  
O J R I T A

No dia 30 de dezembro de 2003, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 252, à pg. 27, Aviso de Recebimento de Outorga do direito de uso de água subterrânea do empreendimento supra referido.

Causou-nos espécie o teor do mencionado aviso, em razão da finalidade a qual se destina a água: irrigação paisagística.

Ora, Senhor Presidente, dentre os recursos naturais, a água é aquele de maior importância para assegurar a sobrevivência de todas as espécies da fauna e flora. Vale dizer, é o elemento da natureza mais caro para o homem. Desta forma, o seu uso deve ser racionalizado.

Tanto é verdadeira essa assertiva que, quando da edição da Lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, foram definidos os fundamentos em que se baseia essa política, entre os quais: a água é um bem de domínio público; a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Assessoria de Plenário  
Recebido em 02/03/04 às 17h16  
Luch 11.249-52  
Assinatura



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Estudos comprovam que o Distrito Federal tem baixa vocação hidrogeológica, sendo certo que vários poços perfurados em localidades não servidas por abastecimento público já secaram.

Desta forma, a utilização da água subterrânea deve ser racionalizada, de modo a beneficiar, quando for o caso, o consumo humano.

A outorga do direito do uso de água subterrânea para utilização em irrigação paisagística contraria, portanto, os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, ainda, que seja compreensível que a UnB e as instituições ali estabelecidas, pela grande dimensão do campus, apresentem grande demanda por água.

Mas a solução para este problema pode ser outra, como o reaproveitamento de águas servidas ou a coleta no Lago Paranoá.

Por estas considerações, entendemos que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal deve prestar os necessários esclarecimentos a esta Casa, informando os fundamentos técnicos que alicerçaram a outorga do direito de uso de água subterrânea para tal finalidade, razão pela qual regamos pela aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
RQ n.º 1023/04
Cl. n.º 02 RITA

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT